PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 21 de julho de 2017.

Oficio C-nº 128/2017

Envia Projeto de Lei Executivo nº 043/2017.

-Par 656/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 043/2017, que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.153, de 23 de junho de 2009, que autoriza o Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tal alteração se faz necessária, vez que os valores atuais encontram-se defasados e, com isso, vem dificultando o desenvolvimento das atividades das instituições de ensino infantil, levando em conta os aumentos nos custos operacionais.

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se promover a atualização dos citados repasses, já atrelados à UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, permitindo que as instituições de ensino possam desenvolver o seu necessário trabalho em prol da nossa coletividade.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre

Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

CHARA WATE STRUTTHEFT 38/17/2011 12:23 DURONTH

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP

Expediente e Documentação do Gabinete.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 043/2017

Dá nova redação ao art. 2°, da Lei Municipal n° 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal n° 4.153, de 23 de junho de 2009, que autoriza o Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 1º O art. 2°, *caput*, da Lei Municipal n° 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal n° 4.153, de 23 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As instituições a que se refere o artigo anterior, receberão o valor nominal de 12 UFESP, mensalmente, por criança assistida".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N° 3.425, de 13 de abril de 2000

Autoriza o Executivo a subvencionar as Instituições Privadas de Educação Infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20/12/96, e dá outras provi-

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

dências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar as Instituições privadas de educação infantil enquadradas nas categorias de comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2° As instituições a que se refere o artigo anterior, receberão o valor nominal de 34 (trinta e quatro) UFIR, mensalmente, por criança assistida.
- § 1º Fica autorizado o Executivo a elevar, quando necessário, em até 50% (cinqüenta por cento), o valor da contribuição mensal, referida no *caput* deste artigo.
- § 2º Fica o Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal uma relação mensal contendo os nomes das instituições beneficiadas, acompanhados dos respectivos valores recebidos.
- Art. 3º Para que as instituições possam receber o numerário que trata esta Lei, deverão estar devidamente autorizadas a funcionar, mediante processo de habilitação a ser analisado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e referendado pelo Prefeito Municipal, que determinará expedição de ato próprio de autorização.
- Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo baixará os devidos Atos Complementares, caso necessário, regulamentadores da presente Lei.



LEI N° 3.425, de 13 de abril de 2000

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de 2000.

R. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

SIDNETRODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicada nesta Prefeitura na data supra Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



LEI Nº 4.153, de 23 de junho de 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 3.841, de 02 de março de 2006, que autoriza o Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° "caput", da Lei Municipal n° 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 3.841, de 02 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As instituições a que se refere o artigo anterior, receberão o valor nominal de 10 UFESP, mensalmente, por criança assistida."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus

efeitos a partir de 01 de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009.

> SAMPAIO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANTONIO CARLO SECRETÁRIO MUNIO

AL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.

MEMORANDO Nº 61/2017 - JUR

Data: 28/07/2017

De: Taciane Garcia Florindo - Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho - Presidente da Câmara

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 043/2017

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.153, de 23 de junho de 2009, que autoriza o Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Projeto em questão preenche os requisitos previstos no artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo Diretora Jurídica